

EMENDA N^º
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 4º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º, a parte que exceder ao IPCA nos juros que couberem aos entes nos aditivos contratuais poderá ser revertida integralmente para o investimento no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, investimentos em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes, saúde ou segurança pública, observado que:

.....

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira está envelhecendo o que aumenta a demanda por serviços públicos de saúde. Assim é meritório incluir na lista de investimentos passíveis de reversão do pagamento de juros os investimentos em saúde, notadamente construção e manutenção de infraestrutura médica e insumos para salvar vidas.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3106734699>